

**Políticas de inclusão para pessoas com  
deficiência nas universidades federais  
das capitais do nordeste do Brasil**

© *Copyright 2018 by Angelita dos Santos*

Todos os direitos desta edição reservados à autora. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, com finalidade de comercialização ou aproveitamento de lucro ou vantagens, com observância da Lei de regência. Poderá ser reproduzido texto, entre aspas, desde que haja clara menção do nome da autora, título da obra, edição e paginação. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Capa e Diagramação**

Joselito Miranda

**Editoração**

Editora ArtNer Comunicação

**Impressão**

Infographics

Printed in Brazil / Impresso no Brasil

**Ficha Catalográfica**

---

S237p Santos, Angelita dos.  
Políticas de inclusão para pessoas com deficiência nas Universidades Federais das capitais do Nordeste do Brasil. / Angelita dos Santos.  
- Aracaju: ArtNer Comunicação, 2018.

124p.: il.

ISBN: 9788569567349

1. Educação Superior-Acessibilidade 2. Práticas Pedagógicas

3. Políticas- Educação Superior-Nordeste

I - Título

CDU: 378 (813.7)

---

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária: Jane Guimarães Vasconcelos Santos CRB-5/975

**Editora ArtNer Comunicação**

Tel.: (79) 99131-7653 • 3043-1744

<http://artner.com.br/>

ANGELITA DOS SANTOS

# Políticas de inclusão para pessoas com deficiência nas universidades federais das capitais do nordeste do Brasil



Aracaju-SE

**ArtNer**<sup>EDITORA</sup>  
Comunicação

2018



**A**gradeço a Deus por me dar sabedoria para discernir o valor da vida. Dedico esta obra a meus filhos, familiares, amigos.



## Agradecimentos

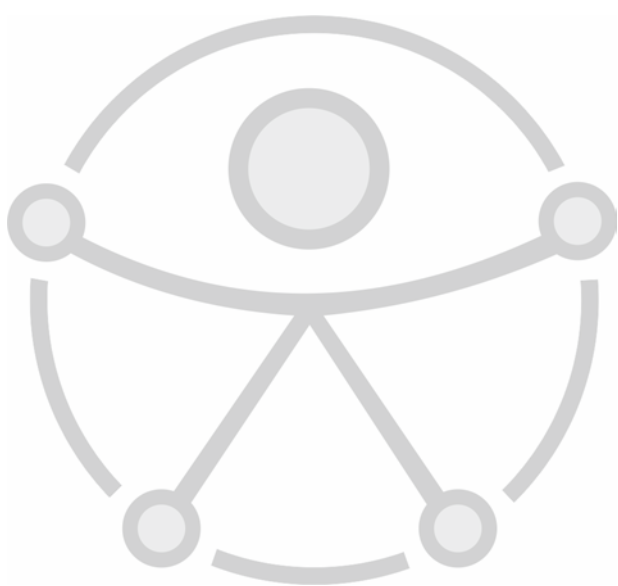
Agradeço a Deus, todo poderoso, pelo dom da vida que me concedeu, por ter iluminado o meu caminho durante todos esses anos, pela oportunidade de viver, evoluir, crescer, conhecer todas as pessoas que estão ao meu redor e acreditar que nossa existência pressupõe outra infinitamente superior.

Ao meu professor e orientador, profissional exemplar, amigo e incentivador Dr. Anibal Barrios Fretez, pela exímia condução deste trabalho que, brilhantemente, ofereceu os pilares sustentadores na construção desta trajetória acadêmica. Minha gratidão pela gentileza, respeito e confiança. Sem seu apoio, não teria sido possível concretizar o ideal almejado.

As pessoas envolvidas nesta pesquisa: alunos, coordenadores, diretores, e todos os demais colaboradores que possibilitaram a construção deste trabalho.

Não posso de igual maneira deixar de agradecer ao meu amigo, filho do coração, MSc. Pedro Ernesto Oliveira da Cruz que, iluminado pelo poder do divino Mestre de Sabedoria, me auxiliou na leitura e compreensão dos elementos para construção desta pesquisa.

E, finalmente, os sinceros agradecimentos a minha família, filhas, esposo, genros e netos que compreenderam a minha ausência em virtude do trabalho, e a todos meus amigos que, de alguma forma, doaram um pouco de si para que a conclusão deste trabalho se tornasse possível.





“Há homens que lutam por um dia e são bons; há outros que lutam por um ano e são melhores; há outros, ainda que lutam por muitos anos e são muito bons; há, porém, os que lutam por toda a vida, estes são os imprescindíveis.”

(Bertold Brecht)

## Lista de tabelas

Tabela 01	Quantitativo de deficiências no Brasil.....	23
Tabela 02	Quantitativo de deficientes no Brasil.....	24
Tabela 03	Universidades Federais do Nordeste.....	56
Tabela 04	Número de alunos com deficiência nas universidades pesquisadas.....	67
Tabela 05	Número de alunos com deficiência nas universidades pesquisadas (2010 e 2013).....	68

## Lista de siglas

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AL	Alagoas
BA	Bahia
CAENE	Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCV	Coordenação do Concurso Vestibular
CE	Ceará
CE	Centro de Educação
CF	Constituição Federal
CIA	Comitê de Inclusão e Acessibilidade
CNE	Conselho Nacional de Educação
COMPERVE	Núcleo Permanente de Concursos
CONVEST	Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos
COPEVE	Núcleo Executivo de Processos Seletivos
CP	Conselho Pleno
DAIN	Divisão de Ações Inclusivas
DPI	DisabledPeoples' International
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
IES	Instituição de Ensino Superior
IFES	Institutos Federais de Ensino Superior
INCLUIR	Programa de Acesso a Universidade
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MA	Maranhão
MCT	Ministério de Ciência e Tecnologia
MEC	Ministério da Educação
NAC	Núcleo de Acessibilidade da Ufal
NACE	Núcleo de Acessibilidade da UFPE

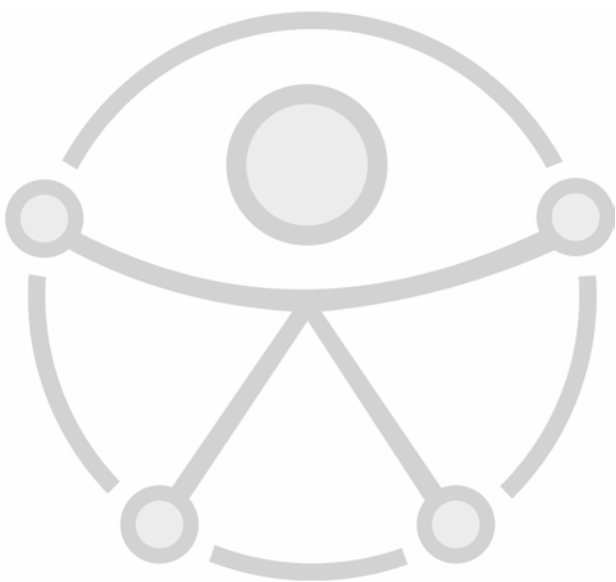
NAPE	Núcleo de Apoio à Inclusão do Aluno com Necessidades Educacionais Especiais
NBR	Norma Brasileira
NEDESP	Núcleo de Educação Especial
NEE	Necessidades Educacionais Especiais
NUACES	Núcleo de Acessibilidade
NUPIEPED	Núcleo de Pesquisa em Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência
ONU	Organização das Nações Unidas
PB	Paraíba
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais
PE	Pernambuco
PI	Piauí
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE	Plano Nacional de Educação
PPP	Projeto Político Pedagógico
PRAEC	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários
PROAE	Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil
PROAES	Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis
PROESP	Programa de Educação Especial
PROUNI	Programa Universidade Para Todos
RN	Rio Grande do Norte
SE	Sergipe
SECADI	Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SEESP	Secretaria da Educação Especial
SESU	Secretaria da Educação Superior
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SSOA	Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação
SUVAG	Sistema Universal Verbotoanal da Audição Guberina
TDAH	Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UR	Universidade do Recife

## Lista de figuras

Figura 01	Localização Geográfica do Nordeste brasileiro.....	25
Figura 02	Percentual de pessoas que frequentam ou já concluíram a Educação Superior, por Região Geográfica, segundo a faixa etária (2012). .....	26
Figura 03	Localização Geográfica da UFAL – Maceió/AL.....	59
Figura 04	Localização Geográfica da UFBA – Salvador/BA.....	60
Figura 05	Localização Geográfica da UFC – Fortaleza/CE.....	61
Figura 06	Localização Geográfica da UFMA – São Luís/MA .....	62
Figura 07	Localização Geográfica da UFPB – João Pessoa/PB.....	62
Figura 08	Localização Geográfica da UFPE – Recife/PE.....	64
Figura 09	Localização Geográfica da UFPI – Teresina/PI.....	65
Figura 10	Localização Geográfica da UFRN – Natal/RN.....	66
Figura 11	Localização Geográfica da UFS – São Cristóvão/SE.....	67
Figura 12	Evolução do número de alunos com deficiência nas universidades pesquisadas (2010 e 2013). .....	69
Figura 13	Respostas dos alunos à pergunta 01 do questionário.....	93
Figura 14	Respostas dos alunos à pergunta 02 do questionário.....	94
Figura 15	Respostas dos alunos à pergunta 03 do questionário.....	95
Figura 16	Respostas dos alunos à pergunta 04 do questionário.....	96
Figura 17	Respostas dos alunos à pergunta 05 do questionário.....	97
Figura 18	Respostas dos alunos à pergunta 06 do questionário.....	98
Figura 19	Respostas dos alunos à pergunta 07 do questionário.....	99
Figura 20	Respostas dos alunos à pergunta 08 do questionário.....	100
Figura 21	Respostas dos alunos à pergunta 09 do questionário.....	101
Figura 22	Respostas dos alunos à pergunta 10 do questionário.....	102
Figura 23	Respostas dos alunos à pergunta 11 do questionário.....	104
Figura 24	Respostas dos alunos à pergunta 12 do questionário.....	105
Figura 25	Respostas dos alunos à pergunta 13 do questionário.....	106
Figura 26	Respostas dos alunos à pergunta 14 do questionário.....	107

## SUMÁRIO

<b>Apresentação .....</b>	<b>15</b>
<b>1 Introdução.....</b>	<b>21</b>
<b>2 A deficiência e o direito à educação .....</b>	<b>27</b>
<b>3 Acessibilidade no ensino superior .....</b>	<b>43</b>
<b>4 Inclusão no ensino superior: um estudo nas universidades federais do nordeste brasileiro.....</b>	<b>55</b>
<b>5 Considerações finais.....</b>	<b>109</b>
<b>6 Referências.....</b>	<b>113</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>121</b>



## Apresentação

**É** com imensa satisfação que apresento este livro intitulado Políticas de Inclusão para Pessoas com Deficiência nas Universidades Federais das Capitais do Nordeste do Brasil. Ele é resultado das inquietações e estudos realizados pela professora Angelita dos Santos, que, durante o processo de sua formação e de atuação profissional, sempre esteve preocupada com as problemáticas relacionadas à educação especial em todos os níveis de ensino. E neste trabalho ela nos agracia com uma pesquisa sobre a inclusão de pessoas deficientes no Ensino Superior das Universidades Federais do Nordeste brasileiro.

Esta obra é fruto de sua Tese de Doutorado em Ciências da Educação defendida em 2015, na Universidad Tecnológica Intercontinental – Utic, em Assunção, no Paraguai.

A inclusão de pessoas deficientes no sistema regular de ensino é um dos grandes desafios do sistema educacional de todo o mundo e tem sido uma tarefa árdua e complexa, tendo que existir uma variedade de iniciativas tomadas pelos governos mundiais no tocante ao atendimento às demandas cada vez maiores para essa parte da população.

Contudo, não posso deixar de reconhecer o papel de organismos internacionais pra defenderem a educação especial, como a Organização das Nações Unidas (ONU) que, ao promulgar, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos colocou

em pauta o direito à educação para todos e fez com que muitas Nações começassem a repensar seus sistemas de ensino no sentido, inclusive, de atenderem as pessoas com deficiências. Para reforçar essa posição, a ONU proclamou em 1975 a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes tendo como princípio a defesa da cidadania e do bem-estar dessas pessoas, destacando o direito à dignidade humana, a garantia dos mesmos direitos civis e políticos dos demais indivíduos, e o direito de viver com a família e de participar das atividades sociais, entre outros.

Em relação à educação, a Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), ligada à própria ONU, realizou em 1990, em Jomtiem, na Tailândia, a Conferência Educação para Todos, da qual resultou o documento intitulado Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990). Essa declaração foi a primeira no âmbito internacional a enfatizar a necessidade de se considerar a diversidade humana e as necessidades básicas de aprendizagem no processo educacional, assim como orientou a criação e implementação de políticas públicas nacionais e regionais para garantia de direito à educação para todos.

Em 1994, a ONU promulgou também a Declaração de Salamanca – sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais (1994), na qual definiu conceitos, ações e orientações para a criação de mecanismos de garantias legais dos direitos à educação e participação social da pessoa com deficiência, enfatizando a urgência de transformar as escolas em locais que atendam às necessidades educativas de quaisquer indivíduos, independentemente de suas condições sociais, físicas ou intelectuais.

Nesse sentido, é possível afirmar que, ao longo da história, a ONU e a Unesco têm promovido Conferências e Convenções das quais surgem declarações e outros documentos que defendem



os direitos humanos de toda natureza e, inclusive, os direitos das pessoas com deficiência. A partir desses documentos, muitos países têm se esforçado para incluir em suas agendas a criação de leis que garantam esses direitos, como tem feito o Brasil ao promulgar a Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/1996.

Assim, neste livro a autora aborda especificamente o direito de as pessoas deficientes terem acesso a um Curso Superior e concluir seus estudos com dignidade e eficiência. Ela teve como objetivo avaliar as políticas públicas federais adotadas pelo governo brasileiro e implementadas para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência nas Universidades Federais das capitais do Nordeste do Brasil. Assim, a autora buscou nos documentos e nas legislações internacionais, nacionais e regionais de que forma eles garantem o direito de acesso ao Ensino Superior por parte das pessoas deficientes.

Da mesma forma, em sua pesquisa de campo, fez uma análise dos documentos pertencentes às Universidades Federais de cada um dos nove Estados do Nordeste brasileiro com o objetivo de conhecer quais programas e ações estão sendo desenvolvidos para garantir o direito ao Ensino Superior dessas pessoas. E, por fim, aplicou questionários a estudantes universitários das nove universidades federais pesquisadas para compreender de que forma eles estão recebendo apoio pedagógico, instalações, equipamentos e recursos que facilitem o acesso e a permanência até concluírem seus estudos na Universidade.

O livro está dividido em quatro capítulos. O primeiro, é a Introdução onde a autora apresenta o problema de pesquisa, os objetivos e uma visão geral da situação de acesso ao Ensino Superior nas universidades do Nordeste brasileiro.

No segundo capítulo, intitulado A Deficiência e o Direito à Educação apresenta um percurso histórico de como a ONU e a

Unesco contribuíram para a defesa do direito à educação para todos, com destaque para que a educação especial fosse pauta nas discussões e legislações mundiais. Apresenta ainda um panorama das leis brasileiras referentes a essa temática, com enfoque para a Constituição do Brasil de 1988, a LDB, Lei 9394/96 e outras leis específicas para a educação especial.

Acessibilidade no Ensino Superior é o título do terceiro capítulo, no qual a autora faz uma abordagem da legislação, como decretos e portarias que regulamentam o acesso e as condições de funcionamento das Universidades brasileiras para garantia do direito ao Ensino Superior por parte de pessoas deficientes.

No quarto capítulo, com o título Inclusão no Ensino Superior: Um estudo nas Universidades Federais do Nordeste Brasileiro, a autora apresenta as nove Universidades pesquisadas, destacando a localização, quando foram criadas, o número de estudantes, os cursos ofertados, e o número de alunos matriculados entre 2010 e 2013 com as respectivas deficiências e as suas condições de ingresso e permanência. Por fim, apresenta a análise dos dados obtidos com os questionários aplicados aos alunos universitários com deficiência matriculados nas Universidades pesquisadas. E, por último, encontram-se as considerações finais e as referências utilizadas no estudo.

Portanto, este livro é uma contribuição valiosa para os estudiosos da educação e especialmente para aqueles que se interessam pela educação especial e pela garantia do direito à educação para todos, independentemente de suas limitações sociais, biológicas ou intelectuais.

Nesse sentido, agradeço imensamente à Professora Angelita dos Santos pela confiança a mim depositada para fazer a apresentação desta obra e, ao mesmo tempo, parabênizo essa grande guerreira pela pesquisa realizada e pela generosidade de compartilhar o resultado com todos aqueles que admiram seu trabalho e esforço.

Os leitores poderão encontrar aqui informações relevantes para a compreensão da acessibilidade das pessoas deficientes ao Ensino Superior.

Boa leitura!

***Maryluzé Souza Santos Siqueira***

*Doutaranda em Educação pela Universidade Tiradentes*

***Lenaldo Silva***

*Mestre em Letras Língua Linguística pela Pontifícia*

*Universidade Católica de São Paulo*

***Alvaci Freitas Resende***

*Psicólogo Clínico e Pós-Doutor em Psicologia pela Universidad*

*Argentina John F. Kennedy.*

***Ana Paula de Oliveira***

*Pós-doutoranda em Educação pela Universidad Tecnológica*

*Intercontinental*

***Wilma de Oliveira Ramos***

*Professora de Língua Portuguesa e Escritora*

***Márcio Ponciano dos Santos***

*Mestrando em Ensino de Ciências e Matemática pela*

*Universidade Federal de Sergipe*

***Pedro Ernesto Oliveira da Cruz***

*Mestre em Química de Produtos Naturais pela Universidade*

*Federal de Sergipe*



1

## Introdução

**A**s Universidades Federais brasileiras são reconhecidas em possuírem um padrão de qualidade. No entanto, essa qualidade não se aplica para todos os alunos atendidos. As pessoas com deficiência, que necessitam de um atendimento especializado, não encontram, muitas vezes, uma estrutura técnica e pedagógica que propicie o seu acesso e a sua permanência no Ensino Superior, gerando uma certa desconfiança da sociedade em tentar cursar esta modalidade de ensino.

Nos últimos anos, é notável uma preocupação do Governo Federal com as políticas públicas para atender as pessoas com deficiência no Ensino Superior, gerando dessa forma um aumento gradual no número de alunos deficientes nesta modalidade de ensino. No entanto, as políticas públicas não atingem todas as universidades de forma igualitária, gerando com isso um serviço ineficiente em algumas IES.

Diante desta problemática, esta pesquisa teve a intenção de investigar as políticas públicas do Governo Federal brasileiro para a acessibilidade das pessoas com deficiência nas Universidades Federais das Capitais do Nordeste do Brasil.

A escolha desse tema partiu do meu interesse pela acessibilidade como fator de equiparação de oportunidades decorrentes de experiências com alunos com necessidades especiais em universidades e escolas de Ensino Básico no Estado

de Sergipe – Brasil, que nos causaram a seguinte inquietação: Quais as políticas públicas adotadas pelo Governo Federal para a acessibilidade das pessoas com deficiência nas Universidades Federais das capitais do Nordeste do Brasil?

Essa indagação me levou a refletir sobre outras perguntas específicas: Em que medida as Universidades Federais do Nordeste brasileiro estão adaptadas nos aspectos técnicos da acessibilidade para receber pessoas com deficiência? E em que medida as Universidades Federais do Nordeste brasileiro estão adaptadas nos aspectos pedagógicos da acessibilidade para receber pessoas com deficiência?

A partir dessas questões, defini para esse estudo o seguinte objetivo: Avaliar as políticas públicas federais adotadas pelo Governo Brasileiro implementadas para a acessibilidade das pessoas com deficiência nas Universidades Federais das capitais do Nordeste do Brasil. E, como objetivos específicos: Verificar se as Universidades Federais das capitais do Nordeste brasileiro implementam os aspectos técnicos com instalações e equipamentos para receber pessoas com deficiência; e averiguar se as Universidades Federais das capitais do Nordeste brasileiro dão suporte pedagógico para inclusão das pessoas com deficiência.

Este estudo justifica-se por considerar que a educação é um direito universal e inalienável do ser humano. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada em 1948 pela ONU, em seu artigo 26 cita:

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. (ONU, 1948).

Assim sendo, o direito à educação das pessoas com deficiência, que se expressa na política de educação especial no Brasil, também deve ser garantido, para o desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva.

A inclusão social como fator fundamental para equidade e desenvolvimento da sociedade requer que os educadores estejam, permanentemente, informados sobre os processos educacionais e necessidades especiais das pessoas com deficiência, proporcionando à pessoa com deficiência maior independência, qualidade de vida e inclusão social, através da ampliação de sua comunicação, mobilidade, controle de seu ambiente, habilidades de seu aprendizado, trabalho e integração com a família, amigos e sociedade.

É preciso tentar entender a deficiência como uma condição de vida, por isso não deve ser o contexto que limita o desempenho das pessoas com deficiência e impedir o acesso à igualdade de oportunidade para os serviços sociais, incluindo educação.

De acordo com o Censo Demográfico (2010), realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as deficiências encontradas no Brasil são distribuídas da seguinte maneira:

**Tabela 1** – Quantitativo de deficiências no Brasil

<b>Tipo de deficiência</b>	<b>Visual</b>	<b>Motora</b>	<b>Auditiva</b>	<b>Mental</b>	<b>Total de deficiências</b>
<b>Homem</b>	14.919.686	4.979.618	4.908.611	1.409.597	26.217.512
<b>Mulher</b>	20.854.706	8.285.981	4.808.707	1.201.938	35.151.332
<b>Total</b>	35.774.392	13.265.599	9.717.318	2.611.535	61.368.844

*Fonte: Censo Demográfico 2010 (IBGE).*

O número de deficientes no Brasil é mostrado no quadro 2. Observa-se que o quantitativo de pessoas deficientes correspondia a 23,91% da população brasileira daquele ano.

**Tabela 2** – Quantitativo de deficientes no Brasil.

<b>Deficiências (A)</b>	<b>Deficientes (B)</b>	<b>Deficiências</b>	<b>Múltiplas (A-B)</b>
<b>Homem</b>	26.217.512	19.805.367	6.412.145
<b>Mulher</b>	35.151.332	25.800.681	9.350.651
<b>Total</b>	61.368.844	45.606.048	15.762.796

*Fonte: Censo Demográfico 2010 (IBGE).*

No que concerne à acessibilidade ao Ensino Superior das pessoas com deficiência, de acordo com o Censo da Educação Superior (2010), realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), o número de matrículas de alunos com deficiência no Ensino Superior naquele ano foi de 20.338 alunos, o que corresponde a 0,04% da população deficiente brasileira e a 0,32% do número total de alunos matriculados no Ensino Superior naquele ano.

A Declaração de Salamanca já previa que muitas pessoas com deficiência não conseguem chegar a Educação Superior pois existem milhões de adultos com deficiência e sem acesso aos rudimentos de uma educação básica, principalmente nas regiões em desenvolvimento no mundo (Unesco, 1994, p. 6).

Este problema é grave, pois existem várias possibilidades de promover níveis satisfatórios de escolaridade, com a ajuda de recursos materiais e humanos específicos para o atendimento especializado de alunos com necessidades especiais. Esses recursos devem ser operacionalizados em todos os níveis da educação – da educação básica até a educação superior.



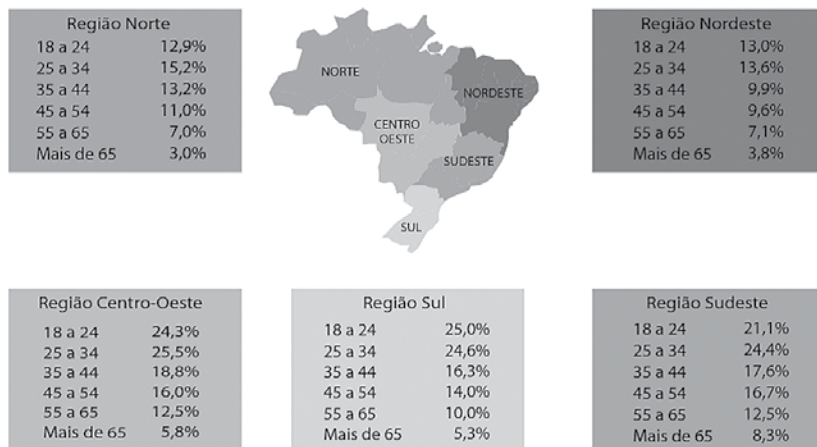
O Nordeste brasileiro (Figura 1) é a região que sofre a maior disparidade econômica em relação ao restante do Brasil, apesar de ser imensamente rico do ponto de vista cultural e de recursos naturais.



**Figura 1** – Localização Geográfica do Nordeste brasileiro.

Fonte: Internet.

A taxa de escolarização no Ensino Superior do Nordeste também é uma das mais baixas do país. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad, realizada pelo IBGE em 2012, o Nordeste possui a segunda menor taxa de escolarização no Ensino Superior do país, na faixa etária considerada ideal para a população cursar esta modalidade de ensino, com apenas 13% (IBGE, 2012). Esta taxa leva em consideração o percentual de pessoas que frequentam ou já concluíram a Educação Superior (Figura 2).



**Figura 2** – Percentual de pessoas que frequentam ou já concluíram a Educação Superior, por Região Geográfica, segundo a faixa etária (2012).  
 Fonte: IBGE, 2012.

Diante dessa problemática, esta pesquisa tem por intenção investigar as políticas públicas do Governo Federal brasileiro para a acessibilidade das pessoas com deficiência nas Universidades Federais das Capitais do Nordeste do Brasil.

2

## A deficiência e o direito à educação

### 2.1 Direitos Universais e Fundamentais das Pessoas com Deficiência

As pessoas com deficiência, assim como o resto da sociedade, devem usufruir os mesmos direitos fundamentais e universais, sem discriminação alguma. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, relaciona os seguintes direitos que valem para todos, isto é, os chamados direitos humanos ou da cidadania:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados que são de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros (Artigo 1º);

Toda pessoa tem direito à liberdade e segurança pessoal; à igualdade perante lei; à livre crença religiosa; à propriedade individual ou em sociedade; e o direito de opinião (Art. 3º ao 19);

Toda pessoa tem direito ao trabalho; à proteção contra o desemprego; à remuneração que assegure uma vida digna, à organização sindical; e direito à jornada de trabalho limitada (Arts. 23 e 24);

Toda pessoa tem direito à alimentação; à moradia; à saúde; à previdência e assistência; à educação;

à cultura; e direito à participação nos frutos do progresso científico (Art. 25 ao 28) (ONU, 1948).

Esses direitos, foram conquistados arduamente nos últimos duzentos anos. Contudo, segundo as condições históricas de cada país, podem ser descumpridos ou bastante fragilizados, o que indica que o esforço do Estado e da sociedade por sua vigência deva ser permanente.

Obviamente, em virtude das diferenças que as pessoas deficientes apresentam em relação às demais, elas possuem necessidades especiais a serem satisfeitas, permitindo o seu acesso diferenciado ao bem-estar econômico, social e cultural.

Dessa forma, em 20 de dezembro de 1971, a ONU proclama os direitos das pessoas com deficiência intelectual através da Declaração dos Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas. Esse documento previa a necessidade de ajudar as pessoas mentalmente retardadas a desenvolver suas potencialidades nas mais diversas esferas, assim como de ocasionar, na medida do possível, sua incorporação na vida social normal.

Reafirmando o compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a ONU proclamou em 9 de dezembro de 1975 a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, como resultado de uma luta histórica de entidades internacionais e nacionais, e, em particular, das próprias pessoas com deficiência e de suas entidades, sendo o princípio para a defesa da cidadania e do bem-estar destas pessoas, assegurando, entre outras coisas, os seguintes direitos (ONU, 1975):

- O direito essencial à sua própria dignidade humana. As pessoas com deficiência, independentemente da origem, natureza e gravidade de suas incapacidades, têm os mesmos direitos que os outros cidadãos, o que implica o direito de uma vida decente, tão normal quanto possível;

- As pessoas com deficiência têm os mesmos direitos civis e políticos dos demais indivíduos. O parágrafo 7º da Declaração dos Direitos do Deficiente Mental indica a possibilidade de limitar ou de suprimir tais direitos no caso das pessoas com deficiência mental;
- O parágrafo 7º da Declaração dos Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas estabelece: “Sempre que pessoas mentalmente retardadas forem incapazes devido à gravidade de sua deficiência de exercer todos os seus direitos de um modo significativo ou que se torne necessário restringir ou denegar alguns ou todos estes direitos, o procedimento usado para tal restrição ou denegação de direitos deve conter salvaguardas legais adequadas contra qualquer forma de abuso. Esse procedimento deve ser baseado em avaliação da capacidade social da pessoa mentalmente retardada, por parte de especialistas e deve ser submetido à revisão periódica e ao direito de apelo a autoridades superiores”;
- As pessoas com deficiências têm o direito de desenvolver capacidades que as tornem, um tanto ou quanto possível, autoconfiantes;
- O direito a que suas necessidades especiais sejam incluídas no planejamento econômico e social;
- As pessoas com deficiência têm o direito de viver com sua família e de participar das atividades sociais. Elas não serão submetidas, mesmo em suas residências, a tratamento diferente (discriminatório) que não seja o necessário para melhorar o seu bem-estar. Se a sua permanência em instituição especializada for indispensável, o ambiente e as condições deverão ser as mais próximas da vida normal;
- As pessoas com deficiência, suas famílias e a comunidade devem ser plenamente informadas, pelos meios apropriados, dos direitos contidos na Declaração (ONU, 1975).

A Carta para a década de 1980, aprovada no Congresso Mundial da *Rehabilitation International* realizado em Winnipeg, Canadá, em junho de 1980, estabeleceu metas dos países membros da ONU para assegurar a igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas com deficiência. Também foi um dos principais documentos responsáveis pela divulgação da estimativa da população mundial com deficiência: 10% da população total.

O ano de 1981 foi declarado como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes através da Resolução nº 31/123 de 1976 da ONU. O objetivo desse ano foi de gritar para todos a tomar consciência e providências para garantir a prevenção da deficiência, o desenvolvimento das habilidades, a acessibilidade, a reabilitação, a participação plena, a igualdade de condições e a mudança de valores sociais (ONU, 1976).

O Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (1982) criado pela Resolução 37/52 e aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 3 de dezembro de 1982, teve como propósito promover medidas eficazes para a prevenção da deficiência e para a reabilitação e a realização dos objetivos de igualdade e de participação plena das pessoas com deficiências na vida social e no desenvolvimento (ONU, 1982).

No que diz respeito à educação, a Conferência Educação para Todos, realizada pela Unesco em Jomtiem, Tailândia (1990) ressaltou o direito da educação como universal, que implica reconhecer o direito à igualdade e à diferença. Neste sentido, à Universidade é dado também o desafio de implementar políticas públicas e práticas educativas que trabalhem com as desigualdades sociais. A igualdade a que estamos nos referindo está estreitamente ligada à igualdade na diferença, ou seja, para que todos tenham o seu direito à igualdade de oportunidades, é necessário considerar as diferenças de cada um, de cada grupo.

O conceito sociológico de igualdade de oportunidades está relacionado com o conceito de qualidade e inclui quatro dimensões (FARREL, 1999 apud MORROW & TORRES, 1997):

Igualdade no acesso: significa que a todos são dadas as mesmas oportunidades para ingressarem no sistema educativo;

Igualdade de permanência: significa a oportunidade igual a todos os grupos sociais de concluírem com sucesso os diferentes níveis educativos;

Igualdade de resultados: significa que todos deverão conseguir obter o máximo de rendimento possível; e,

Igualdade de benefícios dos resultados educativos: significa que as oportunidades sociais, econômicas e laborais sejam equitativas para os diferentes grupos sociais.

A Conferência Educação para Todos resultou na elaboração de um documento, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), que foi o primeiro no âmbito internacional a enfatizar a necessidade e a urgência em se considerar a diversidade humana e as necessidades básicas de aprendizagem no processo de criação de escolas que possam promover, além da aprendizagem, a participação social dos educandos dentro e fora da escola. De acordo com a declaração, o processo de inclusão nas escolas é orientado rumo à criação e implementação de políticas públicas nacionais e regionais de acesso para incentivo do direito à educação, sendo constituído por quatro etapas (Unesco, 1990):

- a) elaboração de mecanismos de garantia dos direitos via legislação nacional e local, adequadas ao contexto sócio-político de cada país;
- b) criação de políticas públicas nacionais e

- regionais para implementação dos serviços básicos garantidos a esta população pela legislação nacional e local;
- c) geração de mecanismos que garantam a participação das organizações para pessoas com deficiência no processo de planejamento das políticas públicas voltadas a esta população;
  - d) manutenção de pesquisas e projetos que visem a excelência da prática inclusiva e sua respectiva disseminação teórica, com vistas à quebra de barreiras atitudinais e sistêmicas.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (ONU, 1993a) e as Normas Uniformes sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (ONU, 1993b) contribuíram, sobremaneira, nesse processo de evolução das ideias sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprofundando questões específicas no que tange à sua participação social, como a educação:

#### Regra 6. Educação

Os Estados devem reconhecer o princípio da igualdade de oportunidades de ensino nos níveis primário, secundário e superior para as crianças, os jovens e os adultos com deficiências, em ambientes integrados. Devem assegurar que a educação das pessoas com deficiências constitua uma parte integrante do sistema de ensino. (...) (ONU, 1993b).

No ano seguinte, a educação para a pessoa com deficiência teria um marco, com a Declaração de Salamanca – sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais



(1994). Nela, foram definidos conceitos, previstas ações e descritas orientações para a criação de mecanismos de garantias legais dos direitos à educação e participação social da pessoa com deficiência, enfatizando a urgência de transformar as escolas em locais que atendam às necessidades educativas de quaisquer indivíduos, independentemente de suas condições sociais, físicas ou intelectuais, previamente abordados na Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) (TEIXEIRA, 2008).

Inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao gozo e exercício dos direitos humanos. No campo da educação, tal se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram proporcionar uma equalização genuína de oportunidades. A experiência em muitos países demonstra que a integração das crianças e jovens com necessidades educacionais especiais é mais eficazmente alcançada em escolas inclusivas que servem a todas as crianças de uma comunidade. (...)

O princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade (...) Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que se lhes assegure uma educação efetiva (...) (Unesco, 1994, p. 11).

Em outras palavras, a maior dificuldade é o reconhecimento da igualdade de valor e de direitos entre os seres humanos, e, como consequência, a tomada de atitudes que reflete uma incoerência entre o que é dito e o que é feito.

Em 1999, houve a Convenção da Guatemala intitulada Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência, nela os países participantes lembraram que:

As pessoas com de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos inclusive os de não ser submetido à discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (Unesco, 1999a).

O monitoramento realizado pela Unesco (1999) acerca dos avanços e conquistas dos direitos à educação no mundo resultaram no documento chamado Carta para o Terceiro Milênio (1999), que afirma:

Os direitos humanos básicos são ainda rotineiramente negados a segmentos inteiros da população mundial, nos quais se encontram muitos dos 600 milhões de crianças, mulheres e homens que têm deficiência. Nós buscamos um mundo onde as oportunidades iguais para pessoas com deficiência se tornem uma consequência natural de políticas e leis sábias que apoiem o acesso a – e a plena inclusão em – todos os aspectos da sociedade (Unesco, 1999b, p. 1).

O documento apresenta ainda, a ideia de que “com engenhosidade e inventividade” (Unesco, 1999b, p. 1) seria possível ampliar o acesso de todos os indivíduos a qualquer setor da sociedade, independentemente das características ou condições sensoriais ou mentais das pessoas.

Durante o encontro “Perspectivas Globais em Vida Independente para o Próximo Milênio”, representantes de 50 países se reunirão em 1999, em Washington DC, Estados Unidos, e elaboraram a Declaração de Washington, na qual reconhecem a responsabilidade da comunidade no fomento à educação inclusiva e igualitária.

Elaborada durante a Primeira Conferência da Rede Iberoamericana de Organizações Não-Governamentais de Pessoas com Deficiência e suas Famílias, entre os dias 14 e 18 de outubro de 2002, a Declaração de Caracas defendeu os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência e suas famílias (ONU, 2002).

Aprovada no dia 18 de outubro de 2002 por 3.000 pessoas representantes de 109 países, em sua maioria com deficiência, por ocasião da 6ª Assembleia Mundial da *Disabled Peoples' International* – DPI (Organização Mundial de Pessoas com Deficiência), realizada em Sapporo, Japão, a Declaração de Sapporo fez uma convocação para todas as pessoas com deficiência do mundo para a proteção dos direitos humanos e insta os governos a erradicar a educação segregada e estabelecer política de educação inclusiva.

Ainda em 2002, o Congresso Europeu de Pessoas com Deficiência proclama 2003 o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência. O objetivo do Ano foi conscientizar sobre os direitos de mais de 50 milhões de europeus com deficiência. O Congresso chegou à conclusão de que uma educação que respeite as características de cada estudante e que ofereça alternativas para atender as necessidades educacionais de cada aluno é a melhor

resposta para o aluno com deficiência e para todos os demais alunos. Nesse ambiente, todos poderão conviver e aprender com as diferenças.

Em 2004, foi o Ano Iberoamericano da Pessoa com Deficiência proclamado na reunião da Cúpula dos Chefes de Estados dos Países Iberoamericanos, que aconteceu na Bolívia. Essa reunião definiu a questão da deficiência como prioridade, fortalecendo as políticas públicas direcionadas à inclusão das pessoas com deficiência (ONU, 2004).

O documento mais recente em relação ao direito à educação das pessoas com deficiência é a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Trata-se de um tratado de direitos humanos aprovado pela 61ª Assembleia Geral da ONU, em dezembro de 2006. Neste documento, a educação teve destaque especial em seu art. 24:

- (...) Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:
- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
  - b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
  - c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre. (...) (ONU, 2006).

Nesse documento, os Estados-Partes se comprometem a assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino. Assim, qualquer país que não ofereça um ambiente educacional voltado para a diversidade, está violando um direito universal.

Os documentos internacionais citados indicam que, ao se garantir o acesso, a acessibilidade e a permanência das pessoas com deficiência em um sistema de ensino adequado às suas necessidades, consequentemente seus direitos à segurança social e econômica podem estar, senão garantidos, pelo menos mais próximos de se tornarem realidade, considerando que não só o indivíduo, mas também seus responsáveis podem vir a ter um contato mais facilitado com uma gama de informações e situações que incentivem o desenvolvimento de suas potencialidades, criando mais chances de ampliar suas oportunidades de participação social (TEIXEIRA, 2008).

## **2.2 Aspectos da Educação Especial no Brasil**

Ao longo da evolução da humanidade, as pessoas com deficiência sempre estiveram presentes, embora relegadas à condição de “inferior” e motivo de vergonha para as famílias que o tinham também como um “trabalho a mais”, “mais uma preocupação”. Elas eram escondidas no interior das casas para que não se espalhasse a notícia de que havia um “doente” na família. Aos poucos, foi inserida no contexto social, apesar de continuar a ser tratada como verdadeiro estorvo, pela deficiência que possuía.

Considerando o número de pessoas com deficiência existentes na sociedade, poderíamos até entender que elas formariam uma classe social, entretanto, a ausência do poder reivindicatório característico das classes sociais, lhes deu o estigma de “não-cidadãos”. Portanto, as atitudes que norteavam as condutas

eram tomadas sem as suas participações ou anúncios. Sempre foram tratados como seres que eram conduzidos às situações, independentemente das suas vontades.

Por muito tempo, elas não tiveram direito à escola e eram excluídas dos processos decisórios na medida em que não podiam votar, pois na primeira Constituição Brasileira de 1824, em seu artigo 8º, § 1º, privava do direito político o incapacitado físico ou moral (JANUZZI, 1992). Essa determinação era estendida à área educacional, pois, embora essa Constituição promettesse a “instrução primária e gratuita a todos” (JANUZZI, 1992, p. 20), essa promessa era válida para o exercício do direito civil e político do cidadão e, como o deficiente não era considerado cidadão (portanto não podia votar), não havia necessidade de investir na sua educação.

No entanto, os fatores sociais foram mudando e uma nova concepção do deficiente foi-se inserindo na sociedade e se adequando ao seu modo de produção e organização, culminando com a proposição de várias medidas – mais pelas reivindicações da sociedade do que por iniciativa governamental – que criaram estabelecimentos de educação de deficientes.

Apesar disso, a educação do deficiente passou por um longo período de dormência, pois havia um descaso com essa educação, como também com a educação popular. Já que o modelo econômico vigente à época não carecia de instruídos para funcionar porque a mão-de-obra escrava atendia as suas necessidades. Entretanto, “(...) na medida em que a organização primária foi obtendo impulso, mas sempre na sua retaguarda, também foram tomadas as primeiras iniciativas no sentido de organizar escolas para os deficientes mentais” (JANUZZI, 1992, p. 9-10).

Os grandes impulsionadores da educação do deficiente sempre foram os médicos, que passaram a se organizar em torno desse problema social e a buscar, nos instrumentos governamentais, o

subsídio para a sua efetivação. Toda essa atmosfera, condenava a segregação social imposta ao deficiente e clamava pela inclusão de uma pedagogia para auxiliar na formação do cidadão deficiente. Entretanto, como bem argumenta Foucault (1999 apud SILVA e VIZIM, 2001, p. 60): “O discurso não deve ser visto simplesmente como registro de reflexo de objetos que lhe são anteriores, mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam”. E eles assim o fizeram, algumas alas das instituições de saúde destinadas ao tratamento dos deficientes foram transformadas em escolas de Educação Especial, embora houvesse deficiência de pessoal qualificado para tal.

Apesar dessas medidas, segundo Januzzi (1992), a educação do deficiente só alavancou no sistema institucional quando se avaliou que seria mais vantajoso nessa possibilidade de formação de mão-de-obra barata do que em asilos e demais instituições que abrigavam os deficientes.

Essa visão, unilateral e interesseira, ajudou a agilizar meios que facilitaram o viver dos deficientes, respeitadas as suas limitações. A sua inserção nos processos sociais se deu paulatinamente, eles conquistaram um espaço na sociedade na medida em que passaram a ser tratados como cidadãos e a fazer parte de algo.

Esse processo de escolarização por que passou o deficiente veio a fazer parte das discussões pedagógicas e institucionais levando à tomada de decisões que vem evoluindo analogamente à evolução legislativa, inclusive, em termo de denominação, que passou de “deficiente” para “pessoas com necessidades especiais” e mais recentemente para “pessoa com deficiência”.

No Brasil, a Educação Especial se torna amplamente destacada a partir das reformas educacionais de 1978. Em Souza (2005), percebe-se que este nível de educação é amplamente discutido, assim, o MEC promove categorias para atender o PNE (Plano Nacional de Educação), entre essas se pode destacar as pessoas

com necessidades especiais auditivas, visuais, mentais, físicas, pessoas com necessidades de condução limitada, superdotados.

A Constituição Federal de 1988 foi o principal marco na legislação que se refere aos deficientes. Ela trata a educação como “*direito de todos*” e garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à igualdade, ou seja, já que a educação é um direito de todos e que a própria Carta Magna diz que “*todos são iguais*”, permite a lei em direitos e obrigações, deduz-se que o direito à educação deve ser estendido a todos os cidadãos, isto é, todos aqueles que mantêm com o Brasil vínculo de originalidade e/ou de domicílio. E como tal, tem direito à educação inerente a todo cidadão, no caso, Educação Especial (BRASIL, 1988).

Com base no que fora exposto, não podemos deixar de abrir parêntese para identificar o cidadão com direito à Educação Especial, que é, inclusive, objeto de preocupação da Constituição de 1988, quando garante “atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência...” (BRASIL, 1988, art. 208, inciso I). Ainda tratando “Da ordem Social”, a Lei Maior é mais específica quando determina a: “(...) criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental (...)” (BRASIL, 1988, art 227, inciso II, §1º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Ldben), nº. 9394/1996, no seu Artigo 58, estabeleceu a dicotomia entre ensino regular e especial, criando a modalidade de educação especial. A Ldben adverte que a Educação Especial deve ser oferecida preferencialmente, na rede regular de ensino. Mas que a oferta da Educação Especial enquanto dever constitucional do Estado deve ter início na educação infantil, na idade até seis anos (BRASIL, 1996).

A Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência foi regulamentada pelo Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que, em seu artigo 24, define a matrícula compulsória de



peças com deficiência em cursos regulares, esclarece que a Educação Especial permeia transversalmente todos os níveis e modalidades de ensino, garante a oferta obrigatória e gratuita da Educação Especial em instituições públicas de ensino.

A Lei nº. 10.098, de 2000, estabelece normas gerais, bem como critérios para a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000b).

O Decreto nº. 3.956, publicado em 8 de outubro de 2001, em virtude de o Brasil ser signatário da Convenção da Guatemala, trata da eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência. Esse decreto apoia uma educação especial na qual os excepcionais tenham os mesmos direitos e princípios fundamentais que todas as pessoas, sem discriminação e igualdade de condições. No artigo 1º, nº. 2, 'a', ele define discriminação como:

(...) toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais (BRASIL, 2001).

Diante de tais conceitos, alguns juristas brasileiros defendem que, de acordo com a Convenção da Guatemala e a Constituição Federal do Brasil, a diferenciação que existe na Ldben sobre a educação baseada nas condições individuais da pessoa é uma contradição e não poderia existir. O sistema educacional público não deveria impor uma escola especial, que deveria ser uma opção dos titulares do direito à educação, no caso: a pessoa com

deficiência, seus pais ou responsáveis. Assim sendo, a escola especial, quando imposta pelo sistema educacional, estaria limitando o direito à igualdade e à liberdade de escolher em que escola estudar (VÁLDEZ et al., 2005).

A partir de 2002, o Ministério da Educação ampliaria as condições teórico-metodológicas para inserir a abordagem da Educação Especial na formação dos professores da Educação Básica.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais (MEC, 2008, p. 9).

A Resolução citada ressalta a ampliação das abordagens sobre a formação do docente da Educação Básica nas cadeiras das universidades, assim as discussões permitidas pela construção da Ldben, dos Parâmetros ou dos diversos encontros e congressos permitiram uma abordagem menos limitada dos conhecimentos sobre Educação Especial.

Assim, ao viajar pela Educação Especial no Brasil, em consonância com a própria história da educação, percebe-se que muitas foram as limitações para a introdução deste modelo na educação brasileira, seja pelas dificuldades enfrentadas em colocar esse modelo em prática, por causa das limitações das próprias características socioculturais da população brasileira, seja pelo alto nível de analfabetismo da população, ou por legislações que não levaram na prática a obrigatoriedade deste nível de ensino.